



PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
PERNAMBUCO

LEI Nº 47

Autoriza o Município a contrair, com o Estado de Pernambuco, um empréstimo de CR\$.1.200.000,00, para execução de serviço de abastecimento d'água e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Gameleira, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancione a seguinte lei:

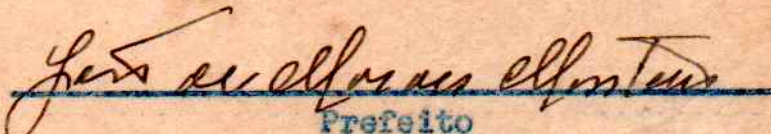
ART. 1º - Fica o Prefeito do Município da Gameleira autorizado a contrair com o Estado de Pernambuco um empréstimo, de valor até um milhão e duzentos mil cruzeiros (CR\$.1.200.000,00), vencível no prazo de vinte e cinco (25) anos, a juros de um por cento (1%) ao ano, o qual será exclusivamente aplicado na instalação de um serviço de abastecimento d'água na sede do município.

ART. 2º - Como garantia do empréstimo o município dará ao Estado os seguintes recursos financeiros:

- a) - a renda do próprio serviço;
- b) - parte ou total das percentagens do excesso de arrecadação do estado que couber ao município, nos termos do art. 53 da Constituição e art. 5º § 2º do Ato das Disposições Transitórias, regulamentados pela lei nº 226, de 12 de Agosto de 1948;
- c) - até cincoenta por cento (50%) da parcela do imposto de renda conferida ao município pela União, nos termos do art. 15, § 4º da Constituição Federal.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, em 13 de Junho de 1952.



Prefeito